



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.951, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Aprova o loteamento denominado "Jardins dos Lírios", referente a uma área de 32.482,64m² (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados), situada no lugar denominado "Lagoinha dos Olhos D'Água", neste município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Loteamento Jardins dos Lírios SPE Ltda. e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ambas com suas alterações e;

Considerando os pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano exarados no Processo Administrativo nº 6585/2022, favoráveis ao parcelamento da área;

Considerando o Selo de Exame e Anuência Prévia da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (ARMBH) na planta do loteamento, Certidão de Anuência Prévia Metropolitana nº 24/2022/Processo SEI nº 2430.01.0000458/2022-50;

Considerando o Termo de Compromisso nº 007/2023/SDU, celebrado entre o Município de Lagoa Santa e Loteamento Jardins dos Lírios SPE Ltda.;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "Jardins dos Lírios" com área de 32.482,64m² (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados), propriedade de Loteamento Jardins dos Lírios SPE Ltda. (Loteador) - CNPJ nº 46.697.730/0001-94, objeto da matrícula nº 57.605, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, dando origem a:

I - 04 (quatro) quadras;

II - 53 (cinquenta e três) lotes;

III - 02 (duas) áreas institucionais:

a) Área Institucional 1 medindo 990,18m²;

b) Área Institucional 2 medindo 650,02m².

IV - 01 (uma) área verde medindo 2.659,41m²;

V - 01 (uma) Área de Preservação Permanente (APP) medindo 1.355,63m²;

VI - 01 (uma) área de lazer medindo 985,92m²;

VII - sistema viário com área total de 6.157,62m².



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 2º O zoneamento do loteamento de que trata este Decreto fica definido da seguinte forma:

QUADRA	LOTE	ZONEAMENTO
01	01 a 14	R1
	15 e 16	C2
02	01 a 16	R1
	17 a 20	C2
	21 a 33	R1
03	01	C2
	02 a 04	R1

Art. 3º É responsabilidade do Loteador a execução e entrega das obras especificadas no Termo de Compromisso nº 007/2023/SDU, respeitando os prazos nele estipulados sob pena de execução das garantias e adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Parágrafo único. As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante emissão da Licença para Início de Obras (LIO), a ser requerida na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Todos os ônus decorrentes da execução das obras para implantação do loteamento, das medidas mitigadoras e compensatórias, quaisquer gastos ou despesas provenientes desta aprovação, do Termo de Compromisso nº 007/2023/SDU, do Processo Administrativo nº 6585/2022, emolumentos, impostos, registros e custos cartoriais serão de inteira responsabilidade do Loteador, nos termos da Lei Municipal nº 2.759, de 2007.

Art. 5º Cópia deste Decreto, pareceres técnicos, análises, plantas, Termo de Compromisso nº 007/2023/SDU e demais documentos são partes integrantes do Processo Administrativo nº 6585/2022.

Art. 6º O loteamento objeto deste Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 35, da Lei Municipal nº 2.759, de 2007 e no art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 7º Após o registro imobiliário, o Loteador deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, o registro atualizado do loteamento aprovado por este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 26 de junho 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.